2023/2709

5.12.2023

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/2709 DA COMISSÃO

de 15 de setembro de 2023

que completa o Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições relativas ao estabelecimento de um quadro de acompanhamento e avaliação para o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade ([1]), nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/888, que criou o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade («Programa»), estabeleceu no seu anexo os indicadores destinados a dar conta dos progressos do Programa na consecução dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º.

(2) Embora adequados para efeitos de acompanhamento anual do desempenho, os indicadores não permitem um acompanhamento e uma avaliação abrangentes das atividades do Programa e dos resultados obtidos na consecução dos seus objetivos. Por conseguinte, devem ser estabelecidos indicadores adicionais para o quadro de acompanhamento e avaliação.

(3) Esses indicadores devem aferir as realizações, os resultados e o impacto do Programa, tendo em conta as atuais obrigações em matéria de notificação e avaliação previstos nos artigos 20.º e 21.° do Regulamento (UE) 2021/888.

(4) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/888, foram consultados os peritos designados por cada Estado-Membro e pelos países terceiros associados ao Programa,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Indicadores do quadro de acompanhamento e avaliação e obrigações de notificação

Os indicadores estabelecidos no anexo do presente regulamento completam os indicadores estabelecidos no anexo do Regulamento (UE) 2021/888 no que diz respeito às realizações, resultados e impactos do Programa.

Os indicadores são medidos do seguinte modo:

a) Anualmente, no que diz respeito aos indicadores constantes do anexo do Regulamento (UE) 2021/888 e no que diz respeito aos indicadores referidos nos pontos 1 e 2 do anexo do presente regulamento;

b) O indicador de impacto referido no ponto 3 do anexo do presente regulamento é medido no âmbito das avaliações intercalar e final, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/888.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 202 de 8.6.2021, p. 32.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Indicadores adicionais relativos ao quadro de acompanhamento e avaliação do Programa do Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 referido no Regulamento (UE) 2021/888

As medições dos indicadores quantitativos são desagregadas, se for o caso, em função do país, experiência profissional, nível de escolaridade, género e tipo de ação e atividade.

1. **Indicador de realizações**

1.1. O número de intervenientes locais que aplicam os conhecimentos, princípios e abordagens adquiridos através das atividades humanitárias em que o voluntário e os peritos participaram.

2. **Indicadores de resultados**

2.1. A percentagem de participantes que consideram ter aumentado a sua participação na vida democrática e na sociedade em geral;

2.2. A percentagem de atividades que visam abordar a transição digital como um desafio societal;

2.3. A percentagem de participantes que consideram ter gerado uma mudança positiva na comunidade.

3. **Indicador de impacto**

3.1. Contributo do Corpo Europeu de Solidariedade para enfrentar os desafios societais e humanitários nas comunidades locais.